



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.232

De 14 de maio de 1963

Isenta do imposto sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", os imóveis destinados à instalação ou construção de hospitais.-

Artigo 1º - Ficam isentas do imposto sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", a aquisição de imóveis que se destinem, única e exclusivamente, à instalação de hospitais.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Aut. Waldemar de Santa
Proj. Lei 5/63
Por 10/63*